



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 876, de 30 de dezembro de 1966.

Institue o Fundo Especial de TV, cria a Tarifa de Manutenção da Tórre Repetidora de Televisão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhanães não decretou, para sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo sua devolução; - considerando o que dispõe o Ato Institucional nº 2 e de acordo com a emenda Constitucional nº 14, que o adaptou com seus efeitos aos Estados e Municípios, - sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de TV destinado à aquisição de equipamentos e instalações de uma Tórre Repetidora de Televisão a ser explorada pelo Município, a partir de 1967.

Art. 2º - Fica criada a Tarifa de Manutenção da Tórre de Televisão, devida por todos os possuidores de televisores.

Art. 3º - Os referidos possuidores ficam obrigados a promover registro, na Prefeitura Municipal, durante a primeira quinzena de janeiro, sendo de 15 (quinze) dias, contados de sua instalação, o prazo para registro dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício.

§ 1º - Incorrerá na multa de Cr\$.5.000 (cinco mil cruzeiros) o possuidor que deixar de efetuar o registro nos prazos estabelecidos.

§ 2º - Far-se-á o cancelamento do registro, a requerimento do interessado, que deixar de dispor do aparelho instalado, sem direito a restituição dos tributos pagos.

Art. 4º - A receita especificada no art. 1º, fixada em Cr\$.20.000 (vinte mil cruzeiros), será cobrada, uma única vez, no ato do registro do aparelho.

Art. 5º - A Tarifa de Manutenção da Tórre de Televisão será recolhida, anualmente, à base de Cr\$.15.000 (quinze mil cruzeiros) por aparelho instalado e em relação a cada canal repetido, pagavel em



sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento), à mora de 1% ao mês e à cobrança judicial os possuidores de aparelhos que não pagarem, no prazo previsto, os tributos instituídos nesta lei.

§ único - Os possuidores de aparelhos instalados, no decorrer do exercício, ficarão sujeitos a Tarifa de Manutenção correspondente aos trimestres a vencer.

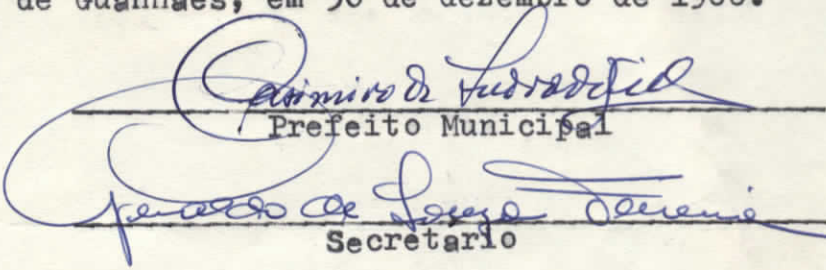
Art. 6º - Os equipamentos e materiais necessários serão adquiridos pela Prefeitura, à firma que melhores preços e condições oferecer e o local escolhido poderá ser comprado ou desapropriado de acordo com a lei, bem como permutado, se houver conveniência.

Art. 7º - O serviço de manutenção da Torre de Televisão será executado diretamente pela Prefeitura Municipal, que o confiará a um funcionário municipal, a ser designado especialmente para esse fim, mediante gratificação mensal de Cr\$.100.000 (cem mil cruzeiros) ou, se entender conveniente, entregá-lo, após concorrência pública ou administrativa, a pessoa física ou jurídica, técnica e comercialmente idônea.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão consignadas no orçamento para o exercício de 1967.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Guanahães, em 30 de dezembro de 1966.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário